



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
REITORIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL 2024

OFÍCIO CIRCULAR Nº 6/2024 - CEC2024-IFSP/RET/IFSP

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

REGRAMENTO PARA DEBATES PARA OS PROCESSOS DE CONSULTA AO CARGO DE REITOR E DIRETORES GERAIS DE *CAMPUS*
DOS *CAMPUS* DO IFSP - MANDATO 2025-2029

A Comissão Eleitoral Central (CEC) para os Processos de Consulta simultâneos aos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *Campus* dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), instituída pela Portaria nº 5.014/IFSP, de 05 de setembro de 2024, alterada pela Portaria nº 5.194/IFSP, de 13 de setembro de 2024, divulga o Regramento para Debates.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Este Regramento tem por objetivo normatizar os debates para os cargos de Reitor, conforme a Resolução IFSP nº 52/2024, de 05 de setembro de 2024; Diretor-Geral de *campus* dos *campi* Araraquara, Avaré, Barretos, Birigui, Boituva, Bragança Paulista, Campinas, Campos do Jordão, Capivari, Caraguatatuba, Catanduva, Cubatão, Guarulhos, Hortolândia, Itapetininga, Itaquaquecetuba, Jacareí, Matão, Piracicaba, São Paulo-Pirituba, Presidente Epitácio, Registro, Salto, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, São Paulo, São Roque, Sertãozinho, Sorocaba, Suzano e Votuporanga, conforme a Resolução IFSP nº 51/2024, de 05 de setembro de 2024. Também contempla a consulta aos cargos de Diretor-Geral de *campus* dos *campi* avançados Ilha Solteira, Jundiá, São Miguel Paulista e Tupã, conforme Portaria nº 5.139/2024 IFSP, de 10 de setembro de 2024. Este Regramento observa as disposições legais pertinentes estabelecidas na Lei nº 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, no Decreto nº 6.986/2009, de 20 de outubro de 2009 e na Resolução IFSP/CONSUP nº 41/2024, de 08 de agosto de 2024.

Parágrafo único. Este regulamento deverá ser seguido em todos os *campi*, *campus* avançados e Reitoria do IFSP.

Art. 2º. Toda a organização dos debates ficará a cargo da Comissão eleitoral Central no caso do processo de consulta para o cargo de Reitor e das comissões eleitorais locais dos *campi* e *campi* avançados para o processo de consulta ao cargo de Diretor-Geral de *campus*.

Art. 3º. Conforme Art. 29 das Resoluções IFSP nº 51 e 52/2024, de 05 de setembro de 2024, os debates poderão ocorrer de maneira presencial, híbrida ou remota, conforme decisão da comissão eleitoral competente.

§1º Os formatos de debate previstos no *caput* podem ser entendidos da seguinte maneira:

I – presencial: o debate ocorrerá de maneira única e exclusivamente presencial, ficando vedada a participação remota;

II – híbrida: o debate ocorrerá de maneira presencial e remota, ficando facultado ao candidato a maneira de participação, devendo esse comunicar à comissão eleitoral responsável pela organização do evento sua escolha da modalidade de presença;

III – virtual: o debate ocorrerá apenas de maneira virtual, não contando com reunião presencial dos candidatos em local específico para a sua realização.

§2º O debate poderá ser realizado em plataforma de videoconferência (*Google Meet/RNP/ Microsoft Teams* ou outra a definir).

§3º Os debates virtuais deverão ser transmitidos, preferencialmente pelo canal oficial do *campus* na plataforma *YouTube*, sem prejuízo de continuidade em caso de falhas técnicas.

§4º É facultativa a transmissão dos debates híbridos e presenciais, em função da especificidade de cada *campus*.

§5º Em caso de transmissão *online* do debate, a função chat, ou equivalente, deve estar configurada para bloquear a possibilidade de comentários e/ou participação ao vivo dos espectadores.

§6º É facultativa a gravação dos debates e sua posterior disponibilização ao público, em função da especificidade de cada *campus*.

§7º Cada candidato poderá ser acompanhado por um assistente, previamente indicado à comissão eleitoral responsável pelo debate, que poderá auxiliá-lo de acordo com as regras estabelecidas, respeitando o andamento e a organização do debate:

I – Os assistentes deverão ser membros da comunidade do IFSP;

II – Os assistentes deverão ser indicados à comissão eleitoral responsável pelo debate com, no mínimo, 24 horas de antecedência do evento;

III – Os fiscais previamente indicados pelos candidatos não poderão exercer a função de assistentes no debate.

§8º Cada candidato poderá indicar um de seus fiscais, previamente cadastrados, para fiscalizar o andamento do debate:

I – debate presencial ou híbrido: o fiscal terá direito de permanecer no recinto de realização do debate, desde que não haja comunicação de apoio com o candidato ou seu assessor;

II – debate virtual: o fiscal terá direito de acompanhar o moderador na realização do debate;

III – Os fiscais deverão ser indicados à comissão eleitoral responsável pelo debate com, no mínimo, 24 horas de antecedência do evento.

Art. 4º. Os sorteios realizados durante os debates serão conduzidos pelo mediador ou por membros da comissão eleitoral responsável pelo debate, podendo ocorrer de forma presencial ou por meio de plataforma *online* de sorteio. A realização dos sorteios deverá ser transmitida ou passiva de conferência, garantindo a transparência e a fiscalização por parte dos candidatos, seus assistentes ou fiscais presentes.

Art. 5º. Nos debates realizados em formato híbrido ou virtual, os candidatos deverão manter suas câmeras ligadas durante todo o debate, enquanto os microfones devem permanecer desligados, sendo ativados apenas no momento de

suas falas.

Parágrafo único. Em caso de instabilidade na plataforma ou na conexão de internet do candidato, a câmera poderá permanecer ligada somente durante sua fala, ou, se necessário, permanecer desligada ao longo de todo o debate, ficando a critério do moderador a decisão final.

CAPÍTULO II

DO DEBATE

Art. 6º. Cada debate será subdividido em quatro blocos, a saber:

I – Primeiro bloco: apresentação dos candidatos;

II – Segundo bloco: perguntas entre os candidatos;

III – Terceiro bloco: perguntas da comunidade acadêmica do IFSP;

IV – Quarto bloco: considerações finais.

§1º Os debates ocorrerão exatamente nos dias e horários agendados, ainda que um ou mais dos candidatos, por qualquer motivo, não compareçam.

§2º Em caso de problemas de conexão com a internet, deverá ser observado o disposto no Art. 18 deste regimento.

§3º No caso do comparecimento de apenas um candidato ou no caso de candidato único, o segundo bloco será suspenso, passando o debate para a configuração de sabatina. Neste caso, a comissão poderá aumentar a quantidade de rodadas previamente acordada para o terceiro bloco.

Art. 7º. Na abertura do debate, as regras de conduta, estabelecidas pelos Art. 14, 15 e 16, serão lidas pelo mediador.

Art. 8º. Será disponibilizado, nos espaços de divulgação da página oficial de cada *campus* ou da Reitoria, um *link* para formulário online (*Google Forms* ou equivalente), onde o público poderá enviar perguntas aos candidatos ao cargo de Reitor e/ou Diretor-Geral de *campus*. As perguntas devem ser enviadas com até 03 (três) dias de antecedência do debate e serão utilizadas no terceiro bloco, após triagem realizada pela comissão eleitoral responsável.

§1º A comissão eleitoral responsável não aceitará perguntas que abordem questões pessoais, que sejam ofensivas a qualquer candidato ou que tratem de assuntos não relacionados ao debate.

§2º O acesso ao formulário será restrito à comunidade interna do IFSP, mediante login institucional, sendo garantido o anonimato do autor da pergunta, sem registro de dados pessoais.

Art. 9º. O primeiro bloco do debate será composto pela apresentação dos candidatos, sendo destinados 02 (dois) minutos para cada um.

§1º A ordem das falas será definida em sorteio a ser realizado antes da apresentação dos candidatos.

§2º O mediador não permitirá que o tempo de 02 (dois) minutos seja ultrapassado.

§3º O tempo de apresentação poderá ser ampliado, conforme acordado previamente entre os candidatos e a comissão eleitoral responsável pelo debate.

§4º Ao término deste bloco será dado um intervalo de 05 (cinco) minutos.

Art. 10. O segundo bloco do debate será composto por perguntas entre os candidatos.

§1º Cada candidato poderá dirigir uma pergunta aos demais candidatos, em rodadas distintas:

I – No início de cada rodada, será sorteada a ordem de participação dos candidatos;

II – Cada candidato, conforme a ordem sorteada, deverá selecionar um dos demais candidatos para responder à sua pergunta;

III – O candidato escolhido para responder a uma pergunta não poderá ser selecionado novamente na mesma rodada;

IV – Esse procedimento será repetido ao início de todas as rodadas.

§2º Na penúltima escolha, se necessário, a organização poderá intervir de forma a garantir que o último candidato não seja obrigado a direcionar a pergunta a si mesmo.

§3º Cada pergunta deverá ser formulada em até 01 (um) minuto e respondida em, no máximo, 03 (três) minutos.

§4º Serão permitidas réplicas de 01 (um) minuto para cada resposta, seguidas de tréplica de 01 (um) minuto.

§5º A comissão eleitoral responsável pelo debate poderá decidir sobre a realização de uma segunda ou mais rodadas de perguntas, conforme o número de candidatos presentes e tempo disponível.

§6º Ao término deste bloco será dado um intervalo de 05 (cinco) minutos.

Art. 11. O terceiro bloco do debate será composto por propostas elaboradas pela comunidade do IFSP aos candidatos, conforme Art. 6º deste regulamento.

§1º Na primeira rodada será sorteado, ao menos 01 (um) tema geral, dentre os temas mais votados no formulário online, para que cada um dos candidatos responda, mediante ordem de sorteio. Cada candidato terá até 03 (três) minutos para explanação.

§2º A segunda rodada será organizada da seguinte forma:

I - Seguindo a ordem segmento discente, docente e técnico-administrativo, deverá ser sorteado o candidato e na sequência a pergunta a ser respondida. Este procedimento será repetido até que todos os candidatos tenham respondido a 01 (uma) pergunta de cada segmento;

II – A mudança de segmento somente deverá ocorrer após todos os candidatos terem respondido uma pergunta do segmento em questão.

§3º Deve ocorrer ao menos 01 (uma) rodada completa, salvo os casos no qual não haja questionamento da comunidade em determinado segmento.

§4º O candidato terá 02 (dois) minutos para efetuar sua resposta.

§5º Ao final do debate, a comissão eleitoral responsável pelo debate disponibilizará a listagem de perguntas utilizada nos sorteios.

§6º Ao término deste bloco será dado um intervalo de 05 (cinco) minutos.

Art. 12. O quarto bloco do debate será destinado às considerações finais dos candidatos para que se pronunciem, conforme ordem de sorteio.

Parágrafo único. Cabe à comissão eleitoral responsável pelo debate a definição do tempo para realização das considerações finais.

Art. 13. O tempo máximo de duração dos debates poderá ser definido previamente entre os candidatos e a comissão eleitoral responsável.

Parágrafo único. Caso haja essa definição, os tempos previstos nos Art. anteriores bem como o número de rodadas de perguntas e respostas poderão ser ajustados a fim de atender ao tempo máximo previamente estipulado.

Art. 14. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, pedir que a plateia presente de maneira presencial se contenha, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Parágrafo único. No espaço destinado para realização do debate ou na sala virtual de videoconferência estarão presentes somente os candidatos e seus assistentes, seus fiscais, mediador, intérprete(s) de LIBRAS (quando houver) e membros da comissão eleitoral responsável pelo debate.

Art. 15. Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e pelo decoro acadêmico.

§1º O candidato que sofrer ataques e/ou ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta, sendo avaliada pela comissão eleitoral responsável pelo debate, a qual informará em momento oportuno a procedência.

§2º Uma vez concedido, o direito de resposta será de 01 (um) minuto, e esse tempo será descontado do tempo destinado ao candidato ofensor em sua próxima resposta.

§3º Na eventualidade de o mediador, os demais membros da comissão eleitoral ou a própria comissão responsável pelo debate serem alvo de ataques e/ou ofensas, estes terão o direito de se pronunciar, sendo que, nesse caso, os candidatos não poderão exercer o direito de resposta.

Art. 16. O candidato que violar os princípios da ética ou decoro acadêmico, poderá receber:

I – Uma advertência formal;

II – Em caso de reincidência, uma segunda advertência;

III – Na terceira infração, ser automaticamente expulso do debate.

Parágrafo único. Em casos extremos de violação dos princípios da ética ou decoro, de acordo com a avaliação da comissão eleitoral responsável pelo debate, o candidato poderá ser expulso do evento, mesmo sem advertência previa.

Art. 17. As Comissões Eleitorais responsáveis pelos debates deverão buscar promover a acessibilidade na realização dos debates, respeitando a especificidade de cada *campus*.

Parágrafo único. É incentivado o contato com os NAPNEs e demais coordenadorias similares, para viabilidade de tradução dos debates em LIBRAS, e/ou outros meios de acessibilidade, de acordo com a realidade de cada *campus*.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. No caso de debate virtual ou híbrido, na existência de instabilidade ou queda de conexão de internet do candidato no momento de sua fala, o mediador, juntamente com a comissão eleitoral responsável pelo debate, realizarão as seguintes etapas:

§1º O tempo será pausado assim que for verificada queda ou instabilidade da conexão de internet e, caso o restabelecimento se dê em até 01(min), o candidato poderá continuar a fala imediatamente de onde parou.

§2º Caso o restabelecimento da conexão de internet demore mais que 01 (um) minuto, o candidato retornará a sua fala no final do bloco.

§3º Caso o candidato não consiga restabelecer a conexão dentro do bloco, este não poderá participar com sua resposta nesse bloco. Entretanto, a comissão eleitoral deverá dar direito de resposta de 01(um) minuto ao candidato prejudicado no bloco subsequente.

§4º O tempo extra em cada bloco para reposição de tempo de fala, por motivos de queda de conexão da internet, será de no máximo 10 (dez) minutos.

§5º Em casos de falha na conexão de internet que impossibilite a participação de mais da metade dos candidatos, bem como falha geral do servidor do IFSP, o debate será suspenso e remarcado para data mais próxima, acordada com os candidatos, sendo esse retomado no bloco no qual foi interrompido.

§6º É de responsabilidade do candidato a observância e adequação dos seus equipamentos e demais recursos necessários à sua participação nos debates.

Art. 19. As comissões eleitorais responsáveis pela organização dos debates deverão convocar uma reunião com os candidatos antes da realização do evento, com o objetivo de alinhar as regras e esclarecer eventuais dúvidas. A presença dos candidatos é obrigatória. Em caso de impossibilidade de participação, o candidato deverá indicar seu representante, excluindo-se os fiscais já indicados.

Art.20. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral responsável pelo debate.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação.

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente.

LUCIANA SARTORI MURARI

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Eleições IFSP 2024

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Sartori Murari, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 25/09/2024 20:29:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 815580

Código de Autenticação: b8832a0480



OFÍCIO CIRCULAR Nº 6/2024 - CEC2024-IFSP/RET/IFSP

RUA PEDRO VICENTE, 625, CANINDÉ, SÃO PAULO / SP, CEP 01109-010